LEI Nº 108, de 04 de junho de 1999.

EMENTA: **PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DAS VERDADEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo obrigado a proibir a venda de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos com distinção bem clara das verdadeiras.

Art.2º- Todas as armas devem Ter características bem definidas para um rápido reconhecimento.

Art. 3º- O Executivo efetuará a fiscalização periódica nos estabelecimentos do ramo e punirá os infratores com a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 4º- Os artigos desta Lei serão divulgados através de Editais em todas as lojas do ramo, na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e outros locais de acesso público.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 04 de Junho de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL